



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.246/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.208/2025
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE**

**Reconhece como Patrimônio Cultural e
Imaterial “O Arraiá do Interior” no
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial “O Arraiá do Interior”, evento que se realiza anualmente por ocasião das festas juninas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A organização do aludido evento poderá celebrar com a iniciativa privada e o poder público os instrumentos legais necessários para a preservação da identidade e dos valores culturais que o caracterizam.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba “O Arraiá do Interior”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de maio de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente